



OLIMPIÁDA JURÍDICA ESCOLAR 2022

2ª FASE: PROVA DISCURSIVA



PARÂMETROS PARA AS RESPOSTAS DA PROVA

As respostas às questões desta prova devem ser redigidas em um único arquivo do Word, que deverá ser salvo em formato doc ou docx e enviado pelo sistema da Olimpíada Jurídica Escolar. O arquivo deverá ser nomeado com o login da equipe.

Devem ser observados os seguintes parâmetros:

Extensão de cada resposta: mínimo de 30 linhas e máximo de 60.

Paragrafação:

Recuo de 1,25 cm na primeira linha.

Espaçamento de 1,5 entre linhas.

Sem espaçamento entre os parágrafos.

Fonte: Arial.

Tamanho da fonte: 12.

Margens:

Superior e esquerda: 3 cm.

Inferior e direita: 2 cm.

Papel: A4.

Sistema de chamada para as citações: numérico, por nota de rodapé.

Importante: Referencie adequadamente os textos utilizados na construção das respostas. A apropriação de ideias e argumentos de autoria de terceiros, sem referência à fonte, caracteriza plágio, que se configura independentemente da extensão do trecho copiado, da fonte utilizada ou da caracterização de má-fé.

A eventual identificação de plágio implicará a atribuição de **nota zero** à questão.

Importante: Não será admitida qualquer forma de identificação da equipe, dos participantes ou da instituição de ensino nas respostas da prova discursiva. A eventual identificação nas respostas implicará a atribuição de **nota zero** à prova.





Nos últimos anos, vem crescendo a preocupação com a propagação de *fake news* e com o fenômeno da desinformação, que pode repercutir em diversos segmentos da vida em sociedade. Uma dessas áreas é a política. Afinal, temos visto a influência que informações falsas, imprecisas ou descontextualizadas podem ter sobre os processos eleitorais.

“Diante das informações que circulam na internet e interferem no processo eleitoral, o Direito é chamado a apresentar soluções. De um lado, é preciso proteger a democracia e combater a desinformação; por outro, corre-se o risco de impor limitações à liberdade de expressão” ([ABREU, 2020, p. 50](#)).

Nesse sentido, o advogado estadunidense Cass Sunstein faz a seguinte reflexão: as mídias sociais são boas ou ruins para a democracia? Em seu texto, ele argumenta que: *“Os usos do Facebook, Twitter, Instagram e outros dependem de uma variedade de fatores, incluindo escolhas individuais, algoritmos relevantes, normas sociais e julgamentos arquitetônicos dos próprios projetistas da plataforma”* ([SUNSTEIN, 2018, p. 90](#)).

Sabemos que as ferramentas de comunicação instantânea e os *sites* de redes sociais podem contribuir para a disseminação da desinformação por meio da internet. Portanto, neste ano de eleições, pedimos ajuda à sua equipe para: identificar o que as principais plataformas digitais vêm fazendo para evitar e coibir a desinformação eleitoral; e, também, apontar as questões mais sensíveis e problemáticas de cada uma dessas plataformas, que podem contribuir com a disseminação de informações falsas. Diante dessas questões, indiquem o que o Direito pode e deve fazer para combater a desinformação.



2

Recentemente, recebemos notícias de diversos cachorros que foram internados ou morreram, em vários estados brasileiros. Abaixo, reunimos alguns fragmentos que chamaram a nossa atenção:

“A Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) instaurou Inquérito Policial, em Belo Horizonte, para apurar denúncias sobre a morte de três cães e a internação de outros cinco, após terem consumido petiscos. No curso da investigação, a PCMG tomou conhecimento de mais um caso ocorrido no estado de São Paulo” (ALVIM, Carlos Eduardo. Polícia Civil investiga mortes de cachorros em Belo Horizonte; laudo preliminar aponta intoxicação por etilenoglicol. **G1**, Belo Horizonte, 03 set. 2022. Disponível [aqui](#)).

“Continuam em andamento as investigações envolvendo a morte de cães por suspeita de intoxicação após o consumo de petiscos da marca Bassar Pet Food. Além de Minas e São Paulo, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Alagoas, Sergipe e Goiás têm relatos de casos. Ao menos 54 mortes foram registradas em todo o País, além de internações com quadro de falência renal. Somente em Minas, são 18 animais hospitalizados” (OKUMURA, Renata. Intoxicação de cães: veja o que se sabe sobre as mortes por suspeita de contaminação de petiscos. **Estadão**, São Paulo, 15 set. 2022. Disponível [aqui](#)).

“A perícia da Polícia Civil confirmou, nesta sexta-feira (2/9), que a substância tóxica encontrada em petiscos que causaram a morte de dez cachorros em Minas Gerais e São Paulo é a mesma que foi encontrada no caso da cervejaria Backer, o monoetilenoglicol” (OLIVEIRA, Adriano. Memória: morte de cães em BH por monoetilenoglicol reaviva caso Backer. **Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 02 set. 2022. Disponível [aqui](#)).

Diante desses casos, pedimos que você e sua equipe nos expliquem as repercussões jurídicas dos casos de intoxicação dos cachorros. Em primeiro lugar, gostaríamos de entender se os animais são sujeitos de direitos. Existem normas jurídicas que protejam os direitos dos animais? Quais seriam esses direitos? No caso dos petiscos contaminados, é possível pleitear a responsabilidade do fabricante? Nesse caso, quem poderia demandar judicialmente? Por fim, comparando o caso Backer e o caso da intoxicação dos cachorros, pedimos que nos ajudem a entender se, para o Direito brasileiro, os danos aos seres humanos são mais reprováveis do que aqueles causados aos animais.

